



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI N° 2.202/95

DE 09 DE OUTUBRO DE 1995

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Meio Ambiente, objetivando a execução de Projeto para a Conservação da Caatinga do Município de Patos, pelo prazo de (02) dois anos, no valor total de R\$ 579.685,69 (quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º- Para a execução do Projeto referido no artigo anterior, dará a Prefeitura Municipal de Patos uma contrapartida no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em serviços e insumos.

Art. 3º- Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 09 de outubro de 1995.

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
Prefeito Constitucional